



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

<b>Identificação do Requisitante:</b> Ari De Oliveira Picanço	
<b>Unidade Administrativa Requisitante:</b> Fundo de Previdência Social do Município de Beruri	
<b>Responsável:</b> Ari De Oliveira Picanço	<b>Cargo/Função:</b> Presidente do Funpreb
<b>E-mail e telefone:</b> (097) 99177-0610	

**1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

O presente DFD tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços atuariais, visando o atendimento das necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, com a realização de estudos, avaliações e assessoria técnica atuarial, conforme a demanda da Administração.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços atuariais é indispensável para assegurar a adequada gestão previdenciária do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, especialmente no tocante à verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência.

Os serviços atuariais são essenciais para a elaboração de avaliações atuariais, projeções de receitas e despesas, análise de passivos previdenciários, definição de hipóteses e premissas técnicas, bem como para o suporte à tomada de decisões administrativas e ao cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

A ausência de acompanhamento técnico especializado pode comprometer a precisão das informações previdenciárias e dificultar a adoção de medidas corretivas e preventivas necessárias à sustentabilidade do regime.



Dessa forma, a presente contratação visa garantir maior segurança técnica, eficiência administrativa e conformidade legal na condução das atividades do Fundo de Previdência, sendo indispensável a seleção de empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na área atuarial.

### **3. OBJETO:**

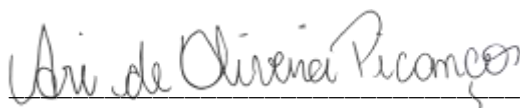
<b>TIPO DO ITEM</b>	<b>MARCAR COM "X"</b>
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	
<b>SERVIÇO CONTINUADO</b>	<b><u>X</u></b>
<b>OBRA</b>	
<b>EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE</b>	
<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b>	
<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA</b>	

### **4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:**

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM, 09 de janeiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO  
DIRETOR-GERAL DO FUNDO  
DECRETO Nº 012/2025 – GPMB



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. PROPONENTE

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

**CNPJ:** 14.720.662/0001-40

**Endereço:** Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

**CEP:** 69.430-000

**Telefone:** (097) 99177-0610

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri a prestação de serviços técnicos especializados na área atuarial, voltados ao planejamento, à mensuração e ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. A atuação atuarial é fundamental para subsidiar decisões administrativas, corrigir distorções, projetar cenários e atender às exigências legais e normativas aplicáveis aos regimes próprios.

A gestão previdenciária demanda acompanhamento técnico contínuo e qualificado, especialmente porque as hipóteses, premissas, regimes financeiros e métodos de financiamento devem ser demonstrados e permanentemente avaliados quanto à sua adequação, conforme diretrizes vigentes para os RPPS.

### 3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços atuariais ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, com experiência comprovada e capacitação específica, visando à elaboração de estudos, avaliações, relatórios e assessoramento técnico atuarial necessários à adequada gestão previdenciária do RPPS.

### 4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### **Conformidade com a legislação previdenciária:**

A empresa contratada atuará na elaboração e no acompanhamento das avaliações atuariais e demais estudos técnicos necessários para assegurar que as decisões do Fundo estejam em conformidade com as normas aplicáveis ao RPPS.

#### **Garantia do equilíbrio financeiro e atuarial:**



Os serviços atuariais são indispensáveis para mensurar obrigações futuras, avaliar sustentabilidade do regime e subsidiar medidas corretivas voltadas à preservação do equilíbrio do sistema previdenciário municipal.

**Apoio técnico na definição de custeio e provisões:**

A contratação permitirá o cálculo e a revisão de alíquotas, projeções de receitas e despesas, análise de passivos e suporte técnico às decisões relacionadas ao custeio previdenciário.

**Atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização:**

A consultoria atuarial auxiliará na elaboração dos relatórios e demonstrativos exigidos, bem como no atendimento a auditorias, diligências e fiscalizações dos órgãos competentes.

**Apoio à governança previdenciária:**

A atuação técnica especializada contribui para maior segurança na tomada de decisões, mitigação de riscos e fortalecimento da gestão previdenciária municipal.

## 5. RESULTADOS ESPERADOS

**Conformidade legal:**

Garantir que os estudos e providências adotados pelo Fundo observem a legislação previdenciária e as normas aplicáveis aos RPPS.

**Equilíbrio financeiro e atuarial:**

Assegurar base técnica confiável para avaliação da sustentabilidade do regime, com subsídios à definição de medidas de custeio e gestão do passivo previdenciário.

**Prevenção de irregularidades e passivos futuros:**

Reduzir a possibilidade de decisões sem lastro técnico adequado, minimizando riscos de desequilíbrio atuarial e questionamentos pelos órgãos de controle.

**Agilidade e segurança na tomada de decisões:**

Fornecer suporte técnico que permita ao Fundo deliberar com maior celeridade, precisão e segurança.

**Maior transparência e governança:**

Promover gestão previdenciária mais eficiente, transparente e tecnicamente fundamentada.



## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços atuariais encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, inclusive para fundos especiais.

No âmbito dos RPPS, a Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios, em cumprimento à legislação previdenciária aplicável, além de reforçar a necessidade de demonstração da adequação das hipóteses e premissas atuariais adotadas.

Dessa forma, a contratação de serviços atuariais especializados mostra-se necessária para assegurar suporte técnico qualificado ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, especialmente no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

## 7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo:

- elaboração da avaliação atuarial anual do RPPS;
- análise das bases cadastrais e financeiras disponibilizadas pelo Fundo;
- estudo das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;
- cálculo e revisão das alíquotas normais e suplementares, quando cabível;
- emissão de relatório/parecer atuarial técnico;
- suporte técnico para atendimento a auditorias, fiscalizações e diligências dos órgãos de controle;
- elaboração de estudos de projeção e cenários para subsidiar a gestão previdenciária;
- orientação técnica quanto às medidas necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do regime.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com suporte técnico especializado, visando a regularidade, a transparência e a eficiência da gestão previdenciária municipal.

## 8. ANÁLISE DE RISCOS



A contratação de serviços atuariais especializados envolve riscos que devem ser previamente identificados e mitigados para assegurar a efetividade da contratação e a segurança da gestão do RPPS.

### **1. Risco Técnico-Atuarial**

Descrição: possibilidade de utilização de premissas, hipóteses ou metodologias inadequadas, comprometendo os resultados do estudo atuarial.

Medidas mitigadoras:

- contratação de empresa com comprovada experiência e capacidade técnica;
- exigência de relatório técnico detalhado e fundamentado;
- conferência da consistência dos dados enviados ao atuário;
- acompanhamento da execução por servidor responsável.

### **2. Risco de Inexecução Contratual**

Descrição: não entrega dos produtos contratados ou entrega em desacordo com os prazos e especificações estabelecidos.

Medidas mitigadoras:

- definição clara do escopo contratual;
- previsão de prazos e entregáveis;
- fiscalização contínua da execução;
- aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

### **3. Risco de Inconsistência de Dados**

Descrição: informações cadastrais, funcionais ou financeiras incompletas ou incorretas podem comprometer a precisão da avaliação atuarial.

Medidas mitigadoras:

- validação prévia da base de dados;
- conferência cruzada das informações;
- apoio do setor administrativo do Fundo no saneamento cadastral;
- registro formal das bases utilizadas nos estudos.

### **4. Risco Financeiro**

Descrição: eventual inadequação do valor contratado em relação aos serviços efetivamente prestados.

Medidas mitigadoras:

- pesquisa de preços e estimativa prévia compatível com o mercado;
- análise da relação custo-benefício;
- pagamentos condicionados à entrega dos produtos contratados.

### **5. Risco de Dependência Excessiva da Consultoria**

Descrição: ausência de transferência mínima de conhecimento à equipe interna do Fundo.



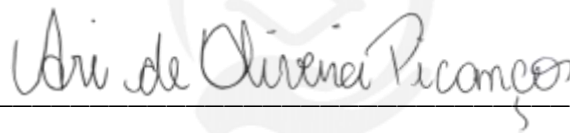
Medidas mitigadoras:

- exigência de relatórios técnicos claros e acessíveis;
- reuniões de alinhamento com a equipe do Fundo;
- orientação técnica para utilização dos resultados dos estudos.

## 9. CONCLUSÃO

A adoção das medidas mitigadoras acima contribuirá para reduzir os riscos da contratação e assegurar que os serviços atuariais atendam aos princípios da eficiência, legalidade, transparência e economicidade, promovendo a boa gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri e contribuindo para a sustentabilidade do RPPS.

Beruri, (AM), 09 de janeiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

DIRETOR-GERAL DO FUNDO

DECRETO Nº 012/2025 – GPMB

**FUNPREB**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

<b>ÓRGÃO:</b> FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI			<b>CNPJ N°:</b> 14.720.662/0001-40	
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI:</b> Ari de Oliveira Picanço				
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Castelo Branco, 100, Centro				
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL:</b>
Beruri	AM	69.430-000	(097) 99177-0610	<a href="mailto:funprebberuri@gmail.com">funprebberuri@gmail.com</a>

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza atuarial, destinados a atender às necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços atuariais justifica-se pela necessidade de assegurar ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB o adequado acompanhamento técnico do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como o cumprimento das exigências legais, normativas e administrativas aplicáveis à matéria.

3.2. A complexidade inerente à gestão previdenciária impõe a necessidade de estudos técnicos especializados, capazes de subsidiar a Administração na identificação de passivos, projeções de despesas e receitas, definição de premissas atuariais, análise da sustentabilidade do regime e adoção de medidas corretivas quando necessárias. Tais providências são indispensáveis para a manutenção da regularidade da gestão previdenciária e para a prevenção de



desequilíbrios futuros que possam comprometer a capacidade de pagamento dos benefícios.

3.3. Além disso, a contratação se mostra necessária em razão da obrigação de elaboração periódica da avaliação atuarial, instrumento técnico essencial para o monitoramento da situação financeira e atuarial do RPPS, bem como para o atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, que demandam informações precisas, consistentes e devidamente fundamentadas.

3.4. A inexistência de equipe própria com especialização atuarial no quadro permanente do Fundo torna imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados, de forma a garantir que os estudos e relatórios produzidos observem critérios técnicos adequados, com confiabilidade, precisão e aderência às normas vigentes.

3.5. Dessa forma, a presente contratação visa suprir necessidade permanente da Administração Previdenciária Municipal, assegurando suporte técnico qualificado para a correta condução das ações relacionadas ao equilíbrio atuarial do regime, à transparência da gestão e à segurança na tomada de decisões administrativas.

#### **4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

#### **5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**



6.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos atuariais voltados ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, com a finalidade de assegurar suporte técnico permanente à gestão previdenciária, especialmente no que se refere à avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

6.2. A contratação compreende a realização de estudos, análises, levantamentos e emissão de relatórios técnicos necessários à apuração das obrigações previdenciárias do regime, à verificação de sua sustentabilidade e à proposição de medidas que contribuam para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo.

6.3. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) - elaboração da avaliação atuarial anual do RPPS;
- b) - análise e crítica da base cadastral fornecida pela Administração;
- c) - definição e/ou revisão de premissas, hipóteses e métodos atuariais aplicáveis;
- d) - projeções financeiras e previdenciárias;
- e) - cálculo de custos normais e suplementares, quando cabíveis;
- f) - emissão de relatórios, notas técnicas e pareceres atuariais;
- g) - suporte técnico para atendimento a exigências de órgãos de controle, fiscalização e gestão;
- h) - orientação técnica à Administração quanto às medidas necessárias à manutenção do equilíbrio do regime.

6.4. A empresa contratada deverá executar os serviços com observância da legislação vigente, das normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e das boas práticas técnicas da ciência atuarial, garantindo qualidade, precisão, confiabilidade e tempestividade dos produtos entregues.

6.5. A solução proposta atende à necessidade do FUNPREB de dispor de assessoramento especializado e contínuo, de modo a subsidiar decisões administrativas com base em dados técnicos consistentes, reduzir riscos de desequilíbrio atuarial e assegurar maior segurança na gestão previdenciária municipal.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, de modo a assegurar a qualidade técnica dos serviços, a



aderência às normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e a obtenção de resultados consistentes, confiáveis e tempestivos.

### **7.1. Requisitos de habilitação técnica**

a) A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços técnicos atuariais;

b) Deverá dispor, em seu quadro técnico, de profissional legalmente habilitado na área atuarial, com formação superior compatível e capacitação específica para a realização de avaliações atuariais aplicadas a RPPS;

c) O responsável técnico deverá possuir experiência comprovada na elaboração de avaliações atuariais, estudos de viabilidade previdenciária, projeções atuariais e análises de custeio de regimes próprios de previdência social;

d) A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação;

e) Sempre que solicitado pela Administração, deverão ser apresentados currículos, certificados, declarações ou outros documentos aptos a comprovar a qualificação da equipe técnica responsável pela execução do contrato.

### **7.2. Requisitos mínimos da prestação dos serviços**

a) Os serviços deverão ser prestados com observância da legislação previdenciária vigente, das normas técnicas aplicáveis à área atuarial e das diretrizes emanadas pelos órgãos de controle e supervisão dos RPPS;



b) A contratada deverá realizar a avaliação atuarial anual do regime, bem como os estudos complementares necessários ao adequado acompanhamento da situação financeira e atuarial do FUNPREB;

c) Os trabalhos deverão ser desenvolvidos com base em dados cadastrais, financeiros e previdenciários fornecidos pela Administração, cabendo à contratada apontar inconsistências, lacunas ou distorções identificadas na base de dados;

d) Os produtos entregues deverão conter fundamentação técnica suficiente, metodologia explicitada, memória de cálculo, conclusão objetiva e recomendações compatíveis com os achados apurados;

e) A contratada deverá prestar apoio técnico à Administração sempre que houver necessidade de esclarecimentos, complementação de informações, reapresentação de dados ou atendimento a diligências dos órgãos de controle.

### **7.3. Condições de execução**

a) A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Administração e a natureza da demanda apresentada;

b) A contratada deverá manter interlocução direta com a unidade gestora do RPPS, observando os prazos fixados para entrega dos produtos, respostas técnicas e atendimento às solicitações do contratante;

c) Eventuais correções, ajustes ou complementações necessárias aos trabalhos entregues deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de inconsistências técnicas atribuíveis à contratada;

d) A contratada deverá manter sigilo sobre os dados, documentos e informações de que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo por eventual uso indevido ou divulgação não autorizada.



#### 7.4. Requisitos de controle e fiscalização

- a) A contratada deverá disponibilizar relatórios técnicos e demais documentos pertinentes à fiscalização contratual, sempre que solicitados;
- b) A Administração designará fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços, atestar os produtos entregues e verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) A execução contratual deverá ser acompanhada de forma contínua, com registro formal das entregas, das orientações técnicas prestadas e das eventuais ressalvas identificadas durante a prestação dos serviços.

### 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Fundo.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) Executar o objeto contratado com zelo, eficiência, responsabilidade técnica e observância integral da legislação vigente, das normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e das boas práticas atuariais;
- b) Disponibilizar profissional(is) habilitado(s) e com experiência compatível com o objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados;
- c) Elaborar e entregar, nos prazos ajustados, os estudos, relatórios, pareceres, notas técnicas e demais produtos previstos no contrato, com clareza, fundamentação técnica e memória de cálculo quando cabível;
- d) Analisar os dados cadastrais, financeiros e previdenciários fornecidos pelo FUNPREB, apontando formalmente eventuais inconsistências, lacunas ou necessidades de saneamento;
- e) Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela fiscalização contratual, inclusive por meio de reuniões, reuniões virtuais, pareceres complementares ou resposta a questionamentos formais;



- f) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros, falhas ou omissões constatadas nos produtos entregues, quando decorrentes de inadequação técnica imputável à contratada;
- g) Manter sigilo absoluto sobre dados, documentos, informações e sistemas a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto contratado;
- h) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus prepostos e a Administração Pública;
- j) Comunicar formalmente à contratante, de imediato, qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou a regularidade dos serviços prestados;
- k) Cumprir rigorosamente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

## **9.2. Obrigações da Contratante**

Constituem obrigações da contratante:

- a) Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações, documentos e bases cadastrais necessários à execução dos serviços;
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;



- c) Acompanhar, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, verificando sua conformidade com as exigências contratuais;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o regular atesto da execução dos serviços;
- e) Prestar à contratada as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- f) Notificar formalmente a contratada quando houver qualquer irregularidade, falha, atraso ou desconformidade na execução dos serviços;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis, quando houver descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
- h) Permitir o acesso da contratada às dependências e aos setores necessários à execução do objeto, quando a prestação ocorrer de forma presencial;
- i) Disponibilizar interlocução administrativa adequada para o fluxo de informações e validação dos produtos entregues.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designado pelo Fundo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:



- a) Solicitar a prestação dos serviços atuariais mencionados no objeto do contrato;
- b) Supervisionar a execução dos serviços atuariais, garantindo que as falhas, inconsistências ou impropriedades eventualmente identificadas sejam devidamente regularizadas pela Adjudicatária;
- c) Informar à autoridade competente qualquer irregularidade fora do âmbito de sua competência;
- d) Solicitar à Adjudicatária e a seus representantes, formalmente designados, ou obter da Administração, de forma tempestiva, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços atuariais, anexando aos autos do processo as cópias de documentos que comprovem tais solicitações;
- e) Acompanhar a execução dos serviços atuariais, atestar seu recebimento parcial e definitivo, e relatar quaisquer ocorrências de descumprimento, atraso ou indisponibilidade na prestação dos serviços;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que contenham as informações relativas a multas aplicadas à Adjudicatária, bem como os relacionados aos pagamentos devidos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização referidos não eximem a Adjudicatária de sua responsabilidade, sendo esta responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização também não atribuirá ao Município qualquer responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos na execução dos serviços atuariais;
- h) As determinações e solicitações formuladas pelos representantes da Administração, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito;
- i) Para a aceitação dos serviços atuariais prestados, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização observarão se a Adjudicatária cumpriu integralmente os termos do contrato, do Edital e de seus anexos;



j) É vedado ao Município e aos fiscais designados exercer poder de mando sobre os profissionais da Adjudicatária, devendo suas interações limitarem-se aos prepostos e responsáveis indicados por esta;

k) Durante a vigência do contrato, a Adjudicatária deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal, para representá-la sempre que necessário.

## 12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 12.1 Liquidação

12.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4 o prazo de validade;

12.5 a data da emissão;

12.6 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.7 o período respectivo de execução do contrato;

12.8 o valor a pagar; e

12.9 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



12.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **12.17 Prazo para pagamento**

12.17.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

### **12.18 Forma de pagamento**

12.18.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.18.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18.5 O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.18.7 O CPF do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

12.18.8 O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.



12.18.9 O Fundo reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de referência.

12.18.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão Gerenciador em favor da Contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.18.11 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.18.12 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12.18.13 O Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

12.18.14 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no termo de contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **13.1 Forma de Seleção**

A seleção do fornecedor para a prestação dos serviços atuariais será realizada com base na notória especialização da pessoa jurídica ou do profissional responsável técnico, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível ao caso concreto. A notória especialização será demonstrada por meio da análise do histórico profissional, da qualificação técnica, da experiência comprovada na área atuarial e de trabalhos ou publicações relevantes relacionadas à avaliação atuarial de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e à administração pública.

O regime de execução adotado será o de prestação de serviços por escopo, com a definição clara das atividades a serem desempenhadas, incluindo a elaboração de avaliações atuariais, estudos técnicos, relatórios e demais produtos necessários ao atendimento das demandas do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri. O contrato estipulará os prazos, as metas e os produtos



esperados, garantindo a eficiência e a adequação dos serviços às necessidades do órgão contratante.

### **13.2 Critério de Julgamento da Proposta**

A escolha do profissional ou da empresa será baseada na notória especialização e na qualificação técnica, observando os seguintes critérios:

- a) Experiência em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS): Tempo de atuação e serviços prestados para outros entes públicos, fundos de previdência ou regimes previdenciários equivalentes;
- b) Comprovação de Atuação Técnica em Questões Atuariais Previdenciárias: Participação na elaboração de avaliações atuariais, estudos de custeio, projeções previdenciárias e análises técnicas voltadas à previdência social;
- c) Reconhecimento e Publicações: Trabalhos publicados, palestras ministradas e participação em eventos técnicos ou científicos na área atuarial e previdenciária;
- d) Compatibilidade dos Honorários: Proposta financeira alinhada aos valores praticados pelo mercado para serviços atuariais especializados.

### **13.3 Exigências de Habilitação**

#### **13.3.1 Habilitação Jurídica**

O contratado deverá apresentar:

- a) Registro regular da pessoa jurídica, quando for o caso, com objeto social compatível com a prestação de serviços atuariais;



b) Contrato social, estatuto ou documento constitutivo equivalente, com a última alteração consolidada;

c) Documento de representação legal, quando aplicável.

### **13.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o contratado deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, conforme o domicílio do contratado;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando ausência de pendências na Justiça do Trabalho;

d) Comprovação de Regularidade no FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), quando aplicável.

### **13.3.3 Qualificação Econômico-Financeira**

Para assegurar a capacidade financeira do contratado, será exigida:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede do contratado;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, quando aplicável.



### 13.3.4 Qualificação Técnica

A qualificação técnica será verificada por meio da apresentação de:

- a) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por órgãos públicos ou entidades similares, que comprovem a prestação de serviços atuariais compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Comprovação de especialização em Ciências Atuariais, previdência pública, RPPS ou áreas correlatas, por meio de certificados, diplomas ou cursos de capacitação;
- c) Declaração de prestação de serviços similares para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou entes públicos;
- d) Relação de trabalhos publicados, participação em eventos, palestras e cursos ministrados na área atuarial e previdenciária.

### 13.4 Regime de Execução

- a) Modalidade Contratual: A contratação será formalizada por meio de contrato de prestação de serviços atuariais, conforme o disposto na legislação vigente;
- b) Prazo de Vigência: O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme as normas aplicáveis;
- c) Forma de Prestação dos Serviços: Os serviços poderão ser executados presencialmente e/ou remotamente, conforme necessidade do Fundo de Previdência Social;



d) Remuneração: O pagamento será realizado conforme estabelecido no contrato, mediante apresentação de relatórios detalhados sobre os serviços prestados;

e) Fiscalização e Acompanhamento: O desempenho do contratado será monitorado pelo Fundo de Previdência Social, que poderá solicitar ajustes na execução dos serviços, quando necessário.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri para o exercício de 2025.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



- 16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
  - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
  - 16.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

## 17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

- 17.1 Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes.

## 18. ELABORO E AUTORIZO:

BERURI/AM, 09 de janeiro de 2025.



**ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**

**DIRETOR-GERAL DO FUNDO**

**DECRETO Nº 012/2025 – GPMB**



**PROCESSO N°** 00052301.2025.0021 - FUNPREB

**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

**DESPACHO:**

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 23 de janeiro de 2025.

*Marília da Cunha Bastos*

**Marília da Cunha Bastos**

Chefe de Gabinete

Dec. n° 006/2025-GPMB

**PROCESSO N°** 00052301.2025.0021 - FUNPREB

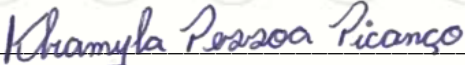
**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

**AUTUAÇÃO :**

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima Senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO** o **DFD - FUNPREB**, em 23/01/2025, na forma do processo administrativo n° **00052301.2025.0021 - FUNPREB**.
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri,  
Estado do Amazonas, aos 23 de janeiro de 2025.



**Khamyla Pessoa Picanço**

Secretária de Gabinete

Dec. n° 063/2025-GPMB



**TERMO DE RECEBIMENTO**

**CERTIFICO** o recebimento do processo administrativo nº **00052301.2025.0021 - FUNPREB**, no Departamento Administrativo e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de Contratação.

Beruri/AM, 24 janeiro de 2025.

  
*Rayssa Santos Lima*

**RAYSSA SANTOS LIMA**

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

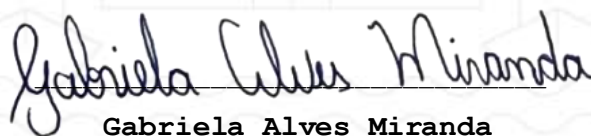


PROCESSO N°00052301.2025.0021 - FUNPREB

## DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Pública;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Pública para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 24 de janeiro de 2025.



**Gabriela Alves Miranda**

Agente de Contratação

Dec. n° 043/2025-GPMB

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

**I - Agente de Contratação:**

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

**II – Comissão de Contratação:**

**Membro 01:**

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

**Membro 02:**

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

**Membro 03:**

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

**III - Gestor de Contratos:**

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

**IV - Pregoeira:**

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

**Art. 2º** Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

**Art. 3º** Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

**Art. 4º** Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Emerson Klinger Gonçalves de Mello**

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

**Publicado por:**

Marília da Cunha Bastos

**Código Identificador:** 2QYUD4LSW

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

**Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Emerson Klinger Gonçalves de Mello**

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

**Publicado por:**

Marília da Cunha Bastos

**Código Identificador: PZZW5YYTK**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 27 de janeiro de 2025.

À Empresa

**BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL**

**CNPJ: 05.068.624/0001-64**

Endereço – Av. Cristiano Machado 1.682 12º andar, Belo Horizonte – MG

O **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**, através do **Departamento Administrativo e Financeiro**, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível **Contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**GABRIELA ALVES MIRANDA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DEC. Nº 043/2025-GPMB

**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 026/2024** - QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA ATUARIAL PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE - ESPECIFICAMENTE NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR DO ALEPEPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da União, nº 439, 3º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.103/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. ÁLVARO PORTO DE BARROS, portador de CPF nº 426.285.044-72 e de RG nº 2.137.708 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE e por seu Primeiro-Secretário, o Exmo. Sr. GUSTAVO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, portador de CPF nº. 046.653.644-51 e de RG nº 6.403.825 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho/PE;

**CONTRATADO: ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.122.184/0001-49, Avenida Alvares Cabral, nº 381, sala 2007, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-001, neste ato representada pelo Sr. IVAN SANT'ANA ERNANDES, CPF nº 520.182.107-34;

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 751/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, em previdência complementar, para prestação de serviços técnico profissionais em consultoria atuarial para Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE - especificamente na condição de patrocinador do ALEPEPREV – Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para acompanhar a situação atuarial do plano e viabilizar a transferência de sua gestão a outra entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com o art. 25 da Lei Complementar 108 de 29/05/2021.
- 1.2. Os itens deste objeto deverão observar as especificações técnicas a seguir relacionadas:

SERVIÇO / ÁREA ATUARIAL	
A	Elaborar estudos de viabilidade dos planos de benefícios;
B	Avaliar a quantidade dos cadastros de participantes a assistidos;
C	Examinar a avaliação atuarial anual, e o correspondente parecer atuarial, emitindo parecer sobre o atendimento à legislação;



D	Realizar testes para verificação da solvência e da aderência das premissas atuariais do plano de benefícios;
E	Avaliar e acompanhar a segregação patrimonial dos planos de benefícios;
F	Avaliar a segregação real entre plano previdência e assistencial;
G	Avaliar constituição e reversão da reserva de contingência e da reserva especial para revisão do plano, bem como da destinação do superávit;
H	Auxiliar na elaboração de plano de ação para equacionamento de déficit;
I	Sugerir ações para tratamento do resultado do plano, para equacionamento do déficit ou destinação do superávit;
J	Acompanhar o processo de aprovação anual do plano de custeio, pela Alepe, observando inclusive a paridade contributiva;
K	Avaliar trimestralmente o cumprimento do plano de custeio, pela Alepe, observando inclusive a paridade contributiva;
L	Auxiliar nas revisões e adequações do regulamento ao plano de custeio, nos aspectos atuariais
M	Emitir a Manifestação Atuarial no encerramento de cada trimestre;
N	Encaminhar a documentação mencionada na alínea "m" por meio físico devidamente assinada, a cada encerramento do trimestre;

1.3. Assessoria atuarial visando a formalização da Transferência de gestão do plano previdenciário, atualmente na ALEPEPREV, para outra EFPC, observando as normas vigentes e as recomendações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

1.4. Assessoria atuarial para acompanhamento, pelo patrocinador, sobre o plano ALEPEPREV na nova entidade gestora.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2. A Proposta do Contratado; e

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, estando sua eficácia condicionada à publicação de seus termos, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, podendo ser prorrogado por interesse e manifestações das partes.

2.2. O contrato será rescindido de pleno direito caso o processo de transferência da gestão do fundo previdenciário se conclua antes do prazo de vigência referido no item anterior.

2.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de de R\$ R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).

5.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada a efetiva entrega do objeto, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.2 A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Auditoria da ALEPE, localizado 5º Andar, sala 502, do Anexo I da ALEPE, ou enviados por email para o fiscal do contrato.

6.4 O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos objetos constantes do atesto definitivo.

6.5 O pagamento será efetuado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal de Serviços pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país. **Parágrafo Segundo** - Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados no sistema "E-fisco".

**Parágrafo Terceiro** - O Cadastro no sistema "E-fisco" não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.



**Parágrafo Quarto** - A não realização do cadastramento/atualização, a que se refere os subitens anteriores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Ratificação/Homologação do certame, será considerado como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes deste comportamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2024.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante o que se segue:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11. Os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. São obrigações do Contratado o que se segue:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF ou no CADFOR, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.2.11.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- 9.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.3. Compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





- 11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência daquele dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da ALEPE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO: 4353 - Gestão das Atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;  
SUBAÇÃO: 000.000; FONTE: 0500.000.000; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; Nota de Empenho nº 2024NE001834, datada de 17/05/2024.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.




## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Recife - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**Álvaro Porto de Barros**  
 Presidente

  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**Gustavo Fuchs Campos Gouveia**  
 Primeiro Secretário

**IVAN SANT ANA**  
**ERNANDES:52018210734**

Assinado de forma digital por IVAN SANT ANA ERNANDES:52018210734  
 Dados: 2024.06.07 08:23:04 -03'00'

**ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
**Ivan Sant'ana Ernandes**  
 Representante da Contratada

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

SILVIO  
 PESSOA DE  
 CARVALH  
 O JUNIOR  
Assinado de forma digital por SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR  
 Dados: 2024.06.06 15:06:49 -03'00'

Silvio Pessoa de Carvalho Júnior  
 Procurador-Geral Adjunto/ALEPE  
 OAB/PE 19.264

## CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2024, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.849.419-8 SSP-SP, e CPF nº 268.262.998-95, residente e domiciliado em São João da Boa Vista - SP, doravante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e de outro lado, a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, com sede na R. Barão do Triunfo - Brooklin, São Paulo - SP, Brasil, CEP: 04602000, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. RICHARD MENDES DUTZMANN**, portador do CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo - SP, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **1.219/2024** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação - **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, com fundamento no Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021**, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.0 Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de **serviços especializados** de assessoria e consultoria atuarial para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), especificados no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

1.1 A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 1.219/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato **em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação.**

1.1.1. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência somente poderão ser alterados mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, com prévio aviso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**.

3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.1.3. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

3.1.4. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.1.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.1.7. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.

3.1.8. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **25/07/2024**, e com

início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado à critério da Administração por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Havendo prorrogação o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o incide INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**, do presente exercício e exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

6.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.4. A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal nº 13.709/2018).

6.5. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.6. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal a respeito da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i)** Encaminhar à CONTRATADA Planilha de dados referentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme *layout* da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho<sup>1</sup>.
- j)** Encaminhar planilha referente às Informações Adicionais do DRAA, conforme *layout* da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- k)** Encaminhar planilha referente às informações sobre Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal do ente federativo (com estimativa de crescimento de receitas e despesas), bem como às relativas à situação de repasses de contribuições, providências de adequação da base de dados, implementação de planos de custeio e amortização de *déficit*, levantamento das despesas administrativas do RPPS nos últimos 03 anos (com estimativa para o próximo exercício), enquadramento quanto ao porte do RPPS e situação de eventual processo de certificação no programa Pró-Gestão,. A planilha deverá ser alimentada pelo ente federativo e pelo gestor do RPPS em modelo enviado pela CONTRATADA (RCL e Despesa com Pessoal e Informações de Gestão);
- l)** Encaminhar demais informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA visando a completude e clareza dos estudos.

#### 6.7. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de

<sup>1</sup> Acesso em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/demonstrativos/atuaria-leiautes-demonstrativos>

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**b)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

**c)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**e)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**h)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**i)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;

**j)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**k)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- l)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e órgãos de fiscalização;
- m)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- n)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- o)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p)** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- q)** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- r)** Finalizar e apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da validação do banco de dados, estudos atuariais de mitigação baseados no caso concreto do RPPS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a)** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b)** O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de multa nos parâmetros constantes do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** a multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

**Parágrafo segundo:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**Parágrafo terceiro:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o servidor ocupante do cargo efetivo de Procurador, **Sr. ROGERIO CHAVES SOUZA**, portador do CPF nº 337.070.733- 00, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Considerando a vigência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando que as Partes celebram contrato no qual as obrigações e deveres de cada uma demandam o tratamento de dados pessoais;

Considerando que as partes zelam pela confidencialidade e proteção das informações tratadas no objeto deste instrumento;

11.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

11.3. A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

11.4. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades

não expressamente indicadas neste Instrumento.

11.5. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda *backup* e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

11.6. No caso de encerramento do Contrato ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir os dados pessoais armazenados, inclusive de *backups*, conforme as estipulações legais e contratuais.

11.7. Assim sendo, quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei.

Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

- a)** Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.
- b)** Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;
- c)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido concedidos;
- d)** Garantir a confidencialidade dos dados;
- e)** Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;
- f)** Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g)** Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- h)** Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados

pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

11.8. Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

11.9. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

11.10. Em qualquer hipótese em que a CONTRATADA processe Dados Pessoais por conta da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em relação a tais Dados Pessoais:

- a) Agir somente de acordo com as instruções escritas da CONTRATANTE e cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação desta;
- b) Abster-se de processar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não a do cumprimento do presente Contrato e somente na medida do necessário para tanto;
- c) Implementar todas as medidas técnicas e organizações necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos Dados Pessoais processados e para proteger os Dados Pessoais de qualquer destruição ou perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados;
- d) Notificar a CONTRATANTE de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais devido ao acesso dos Dados Pessoais processados e prestando o dever de assistência, caso necessário.
- e) Em caso de violação de dados, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE e os prepostos envolvidos através de e-mail e agendará reunião, em caráter de urgência, para tratar das ações a serem tomadas pelas partes.
- f) O referido comunicado conterà, no mínimo, as seguintes informações: a) Descrição do incidente; b) Data e hora da identificação do incidente; c) Usuários afetados; d) Plano de ação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

12.2. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**

**Superintendente**

**CONTRATADA: ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**

**RICHARD MENDES DUTZMANN**

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
RG/CPF



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C752-7ECA-8A56-D0B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO (CPF 396.XXX.XXX-69) em 15/07/2024 09:20:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 15/07/2024 09:35:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 15/07/2024 10:00:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICHARD MENDES DUTZMANN (CPF 126.XXX.XXX-85) em 15/07/2024 12:11:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (CNPJ 57.125.353/0001-35) em 15/07/2024 14:17:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/C752-7ECA-8A56-D0B9>



CNPJ: 05.068.624/0001-64

**Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025****DE: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL****PARA: Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri/AM - FUNBREP**

***PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE GESTÃO ATUARIAL e  
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA***

Prezados(as),

Conforme solicitação, apresentamos a seguir nossa proposta de prestação de serviços técnicos atuariais, voltados à realização da GESTÃO ATUARIAL que engloba o cálculo atuarial previdenciário, Relatório de Análise das Hipóteses e a gestão atuarial por benefício, com aplicação do processo de recálculo, e prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Previdenciária em RPPS, em atendimento as regras estabelecidas nas Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como os respectivos relatórios, e em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

Sem mais, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Thiago Costa Fernandes**  
**Sócio Diretor**

Tel.: 31 2510-6544 - 31 9.8644.9455

E-mail: [thiago@brasilisconsultoria.com.br](mailto:thiago@brasilisconsultoria.com.br) /  
[administrativo@brasilisconsultoria.com.br](mailto:administrativo@brasilisconsultoria.com.br)

## 1. APRESENTAÇÃO

A **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL** foi criada em maio de 2002 com o objetivo de proporcionar aos RPPS dos Estados e Municípios brasileiros o que existe de mais avançado em termos de excelência e *know how*, aplicado à previdência dos servidores públicos.

O projeto foi criado diante da percepção de que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS necessitam de uma parceria que detenha conhecimentos técnicos com o intuito de ajudá-los a promover o crescimento político, econômico e social dos entes federados, através da eficiência na gestão dos regimes próprio de previdência social.

## 2. CARACTERÍSTICAS

Cada ente público detém características extremamente peculiares e únicas, e, em razão desse conhecimento, carecem de uma parceria técnico-especializada e seriamente comprometida com uma gestão eficiente, apresentando soluções ímpares e individualizadas e evidenciando caminhos mais adequados e viáveis considerando-se a realidade econômico-financeira do ente federado.

## 3. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS

A **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL** possui excelência na realização dos seguintes trabalhos, sem a estes se limitarem:

- Criação, Reestruturação, Organização e Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social;
- Avaliação Atuarial e Estatística de Planos de Previdência dos servidores públicos;
- Avaliação Atuarial de Planos de Saúde dos servidores públicos;
- Projeções Atuariais;
- Modelagem de Sistemas de Previdência dos servidores públicos;
- Auditorias Atuariais;
- Elaboração de Planos de Benefícios e Planos de Custeio;
- Cursos, seminários, palestras e encontros no âmbito das atividades dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- COMPREV – Compensação Previdenciária;
- Análise da rentabilidade e formulação da Política de investimentos;
- Relatórios de Gestão Previdenciária (Passivos x Ativos);

- Consultoria e Assessoria jurídica;
- Recadastramento dos servidores;
- Gestão Previdenciária;
- Gestão Atuarial;
- Reforma da Previdência;
- Consultoria e assessoria contábil;
- Consultoria e assessoramento no processo de Certificação Institucional (Pró-Gestão).

#### 4. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL** trabalha com preços competitivos, possibilitando-se, em razão disto, o acesso a muitas entidades que até então, em função de sua realidade financeira, não tinham condições de contratar tais serviços.

Dentro desse contexto, a **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL** oferece a seus clientes várias opções de contratação de seus serviços, podendo o cliente optar por uma ou mais áreas relativas à questão previdenciária ou por uma assessoria continuada, onde todos os serviços contratados serão assunto de estudo e pesquisa durante a vigência do contrato.

#### 5. CURRÍCULO DOS SÓCIOS

A Brasilis Consultoria Atuarial possui técnicos qualificados na Gestão Pública, com uma equipe multidisciplinar como manda a boa técnica, e possui experiência atestada para realizar com qualidade esta prestação de serviço técnico especializado.

- ✓ **Thiago Costa Fernandes** – Graduado em **Ciências Atuariais** pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, possui **Especialização em Mercado de Capitais de Derivativos** pelo IEC-PUC Minas.
- ✓ **Sérgio Nicoli Sousa Aguiar** – Graduado em **Direito** pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, Advogado, Especialista em Regime Próprio de Previdência Social e Direito Público.
- ✓ **Halley Alceu Campos da Silva** – Graduado em **Ciências Atuariais** pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG além de ter atuado 10 anos no **Mercado Financeiro**.

- ✓ Possuímos também em nosso quadro de funcionários mais 4 (quatro) Atuários, Administrador, Advogados e pessoal de Apoio Administrativo.

## 6. TRABALHOS JÁ REALIZADOS

A **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL** realiza em diversos RPPSs o Teste de Hipóteses de Premissas, Gestão Atuarial e Cálculos Atuariais. Alguns municípios onde a RTM executa essas atividades:

- ✓ Estado do Mato Grosso do Sul - MS;
- ✓ Estado de Rondônia - RO;
- ✓ Estado do Acre - AC;
- ✓ Manaus - AM;
- ✓ Itacoatiara - AM;
- ✓ Montes Claros - MG;
- ✓ Muriaé - MG;
- ✓ Barbacena - MG;
- ✓ Barretos - SP;
- ✓ Ubatuba - SP;
- ✓ São João da Barra - RJ, entre outros.

## 7. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

### 7.1. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO ATUARIAL

#### ANUALMENTE

- Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência, através da transmissão de arquivo com os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;
- Elaboração de estudo prévio para determinação das premissas a serem

utilizadas no Cálculo Atuarial;

- Realização de Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:
  - Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
  - Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;
  - Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
  - Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
  - Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
  - Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
  - Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
  - Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;
  - Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
  - Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
  - Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do SPREV/MTPS;
- Apresentação aos dirigentes e conselheiros, do relatório final de Avaliação Atuarial, caso solicitado pela contratante, explicitando a atual realidade financeira atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário;
- Apuração das Reservas Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano

de Custeio para o próximo exercício;

- Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- Elaboração de Plano de Amortização de débitos previdenciários anteriores;
- Realização de Modelagem Previdenciária com Segregação de Massas e apresentação de no máximo 2 cenários a serem escolhidos pelos gestores de forma a garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema, se necessário.
- Estudo e implementação de segregação de massas, se solicitado pela UG do RPPS;
- Estudo de Custo segregado por sexo e carreira (professor e não professor);
- Estudo segregado de homens e mulheres;
- Elaboração do Plano de Custeio de acordo com os órgãos do Ente Federativo, caso justifique e haja concordância do Ente Federado;
- Promover cálculo para definir a duração do passivo, definindo o percentual de juros a ser aplicado na Política de Investimentos;
- Constituição do Fundo de Oscilação de Risco e do Fundo Garantidor de Benefícios em função dos Regimes Financeiros adotados, atendendo previsão contida na Portaria 1.467/2022;
- Amplo Estudo do Estatuto dos Servidores Públicos e do Plano de Cargos e Salários para definição da taxa de crescimento salarial;
- Teste de aderência das hipóteses;
- Duração do passivo;
- Estudo da viabilidade orçamentária e financeira;
- Havendo a necessidade de visitas à Sede da contratante, esta arcará com as despesas de locomoção, transporte e hospedagem;

#### **BIMESTRALMENTE**

- Emissão de Relatório Gerencial de Gestão Atuarial – RGGA, de periodicidade quadrimestral contendo, no mínimo:
  - a) Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefício oferecido;
  - b) Gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;
  - c) Adequação do Plano de Custeio do RPPS em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;

- d) Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;
- e) Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
- f) Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, com o cálculo da evolução do Índice de Cobertura do Passivo;
- g) Adequação da estimativa de receita de compensação previdenciária dos benefícios concedidos e a conceder;

### **REGULARMENTE**

- Instrumentalizar os dirigentes e conselheiros do Instituto, com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correção das provisões e reservas técnicas;
- Demais atividades referentes às áreas técnico-atuariais e estatístico-financeiras;
- Responder às consultas formuladas pelo Instituto enviando-as por e-mail, ou outros meios de comunicação;
- Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;
- Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando a legislação pertinente (planejamento das atividades);
- Orientação para o processo de prestação de contas do Instituto junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentre outros, conforme o caso;
- Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Instituto;
- Assessoria do ponto de vista atuarial quanto a retificação da Política de Investimento anual.
- Verificar o repasse das Contribuições patronais, dos participantes e de aportes de qualquer natureza;
- Acompanhar a rentabilidade da carteira e dos Aportes de qualquer natureza;
- Assessoria Orçamentária e Financeira, quanto a questão atuarial.

### **EVENTUALMENTE**

- Reavaliação dos resultados atuariais (cálculo atuarial) em caso de mudanças significativas na massa de participantes, no Plano de cargos e salários ou na legislação pertinente, visando a atualização das reservas matemáticas e demais

fundos e provisões de natureza atuarial.

- Elaboração de cenários de impacto atuarial à adequação da massa de segurados para novas regras de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão;
- Elaboração de Relatório de Gestão Atuarial em atendimento aos requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS.

## **7.2. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

- 7.2.1. Formulação de respostas técnicas aos questionamentos do RPPS acerca da previdência pública, englobando questionamentos administrativos, funcionais, estatutários, benefícios de aposentadorias e pensões, e quaisquer outros relacionados;
- 7.2.2. Consultoria Técnica com emissão de Parecer na concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões, contendo o enquadramento legal das regras de aposentadoria implementadas pelo segurado ou dependente, bem como a realização de cálculo dos benefícios;
- 7.2.3. Consultoria na preparação e montagem dos processos de aposentadoria e pensões de acordo com as Instruções Normativas do TCE, orientação no lançamento dos processos no FISCAP;
- 7.2.4. Levantamento de dívidas e atualização, bem como a elaboração dos Termos de Acordo de Parcelamento via CADPREV Local/Web, quando for necessário;
- 7.2.5. Orientação sobre notificações de defesa do Tribunal de Contas / Secretaria da Previdência;
- 7.2.6. Orientação instruindo a diretoria da unidade gestora do RPPS sobre normas e procedimentos e execução de trabalhos;
- 7.2.7. Elaboração de leis e normas regulamentares, análises legislativas e adequação em conformidade com as Emendas Constitucionais, Leis Federais, orientações da 3ª Secretaria Especial de Previdência Social e demais órgãos fiscalizadores e reguladores dos RPPS;
- 7.2.8. Formalizar parecer técnico-jurídico sobre benefícios previdenciários e assuntos correlatos solicitados pela diretoria do RPPS, incluindo consultoria na elaboração de cálculos, projeções, reajustes e revisões de benefícios;
- 7.2.9. Instruir e formalizar a defesa administrativa (diligência e recursos) em processos de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas;
- 7.2.10. Instruir e formalizar a defesa administrativa de auditorias diretas e indiretas perante a Secretaria Especial de Previdência Social.

### 7.3. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.7.1. Os serviços serão prestados na sede da Contratada.

7.7.2. Havendo a necessidade de visitas a sede da contratante, esta arcará com as despesas de locomoção, alimentação, transporte e hospedagem.

### 7.4. O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de conclusão dos trabalhos, objetos desta proposta será:

- **Avaliação Atuarial:** de até 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral de todos os segurados do plano previdenciário junto ao ente federado responsável. Poderá ser acordado um tempo menor, havendo necessidade premente do ente federado e possibilidade técnica para sua realização.
- **Relatório de Análise das Hipóteses - RAH:** de até 20 (vinte) dias após a homologação das base de dados apresentada.
- **Relatório gerencial de gestão atuarial - RGG:** de até 15 (quinze) dias após a postagem do DIPR e validação dos dados encaminhados.

### 7.5. RESPONSABILIDADE DO RPPS

O RPPS participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- a) O Gestor do RPPS ou do ente federado designará um responsável para participar, em regime de tempo integral, como contraparte da Brasilis Consultoria Atuarial em todas as etapas dos trabalhos;
- b) Facilitar o acesso ao Gestor de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;
- c) Realizar o pagamento acertado com a Brasilis Consultoria Atuarial nas condições e datas previstas;
- d) Atestar ao final do trabalho, por escrito, o cumprimento da presente proposta pela BRASILIS Consultoria Atuarial, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

### 7.6. RESPONSABILIDADE DA BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Brasilis Consultoria Atuarial terá a seguinte responsabilidade:

- a) Realizar o trabalho dentro do prazo previsto;
- b) Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem à prévia autorização do RPPS;

- c) Apresentar o cálculo a CONTRATANTE, em data a ser acordada entre as partes via plataformas ON LINE, como *Microsoft Teams* ou similar.
- d) Disponibilizar 1 (uma) via do Cálculo Atuarial impresso e devidamente encadernado, e outro em formato PDF (digital), **via e-mail**.

#### 7.7. ORÇAMENTO

A Gestão Atuarial e Gestão Previdenciária conforme detalhamento do item 7 neste documento, está orçada em **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** anuais, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.662,00 ( três mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**.

#### 7.8. FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito mensalmente **05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal** de serviço, através de transferência/TED/PIX/DOC, em conta a ser informada pela Contratada no corpo da nota fiscal, com data para vencimento pré-estabelecidas entre as partes, a ser informado pelo Contratante melhor opção.

#### 7.9. VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025.


Atenciosamente,



**Thiago Costa Fernandes**  
*Sócio Diretor*

**Tel.: 31 2510-6544 - 31 9.8644.9455**

**E-mail: [thiago@brasilisconsultoria.com.br](mailto:thiago@brasilisconsultoria.com.br) / [administrativo@brasilisconsultoria.com.br](mailto:administrativo@brasilisconsultoria.com.br)**

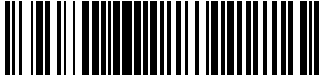
 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  <b>31213018573</b>	Código da Natureza Jurídica  <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 MGP2300382301

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

**BELO HORIZONTE**  
Local

**28 ABRIL 2023**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____
_____	_____	Data
_____	_____	_____
_____	_____	Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

---



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/230.431-9	MGP2300382301	28/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.311.546-07	PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**THIAGO COSTA FERNANDES**, brasileiro, atuariário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/05/1985, portador da carteira de identidade nº MG-12.179.151 expedida pela SSP/MG Carteira Nacional de Habilitação nº02948606190 expedida pelo DETRAN/MG, CPF nº 075.708.186-01, residente e domiciliado à Rua Benjamim Moss, 167, apto 101, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.170-260.

**ESPÓLIO DE PEDRO ANTONIO MOREIRA**, portador do CPF nº 133.954.676-00, e da carteira de identidade nº M-344.277 expedida pela SSP/MG, Carteira de Identidade Funcional nº 014821 expedida pela SRF do Brasil, ente despersonalizado, que era domiciliado à Rua José Gerardo Bessa, 178, apto 501. Bairro Silveira, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.140-390, neste ato representado pelo seu inventariante **PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR**, abaixo identificado, conforme Escritura Pública de Nomeação de Inventariante registrada nas folhas 160,161 do livro 1142-V do Cartório de Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte – MG.

**PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, Analista de Sistemas, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/04/1987, portador da carteira de identidade nº MG-12.620.449 expedida pela SSP/MG, CPF nº 089.311.546-07, residente e domiciliado à Rua Coronel Jairo Pereira, 615, apto 702, Bairro Palmares, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.160-560.

**HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, atuariário, solteiro, nascido em 14/01/1986, portador da carteira de identidade nº MG-14.123.169, expedida pela SSP/MG e CPF 077.608.836-09, residente e domiciliado à Rua Rio Paracatu, 471, bairro Riacho das Pedra, Contagem - MG. CEP 32.280-240.

**SERGIO NICOLI SOUSA AGUIAR**, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 03/08/1993, portador do CPF nº 085.830.116-48, documento de identidade nº MG-15.635.162 PC/MG, com domicílio e residência o Rua Visconde de Mauá, nº 95, bloco 01, apto 302, bairro Califórnia, Belo Horizonte, MG, CEP: 30855-200

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 1682, sala 1201, sala 1202, sala 1203, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte, MG, CEP: 31170-024, inscrita no CNPJ sob o nº **05.068.624/0001-64**, com seu ato constitutivo registrado e arquivado sob o NIRE **31213018573**, em 12/04/2022, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg.

**Resolvem** de comum acordo, proceder a alteração do mencionado instrumento, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DAS ALTERAÇÕES:

### 1.1 DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE:

O endereço da sede da sociedade é na Rua Queluzita, nº 34, sala 1402, bloco 02 –Tower, bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte, MG, CEP: 31170-679.



**1.2 DA MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade ficará à cargo exclusivos dos sócios administradores, Thiago Costa Fernandes, Halley Alceu Campos da Silva, Pedro Antônio Moreira Junior e Sérgio Nicoli Sousa Aguiar a os quais cabem, a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou foro dele, podendo praticar Isoladamente todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, perante todos os órgãos da administração pública direta e indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal, assim como perante instituições financeiras, fornecedores e terceiros em geral.

## 2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO - SEDE**

A BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, é uma Sociedade Empresária Limitada, e adota como nome fantasia "BRASILIS CONSULTORIA", com sede e foro na Rua Queluzita, nº 34, sala 1402, bloco 02 –Tower, bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte, MG, CEP: 31170-679.

**CLÁUSULA SEGUNDA: NATUREZA JURÍDICA**

Trata -se de Sociedade Empresária Limitada, regida pelas disposições legais que lhe são peculiares, insculpidas no Livro II [Do Direito de Empresa], do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL**

O objeto social da sociedade é a exploração do ramo de prestação de serviços na área de Ciências Atuariais e Previdência Social a Regimes Próprios de Previdência Social, bem como o Entes Públicos, União, Estados, Distrito federal e Municípios, incluindo o Poder Executivo, Poder Legislativo e o Poder Judiciário, compreendendo as seguintes áreas e atividades,

1. Análise, atualização e reforma legislativa,
2. Curso de capacitação e treinamento para servidores e agentes públicos em ambiente interno e externo do tomador,
3. Prestação de serviços técnicos na implantação, organização, funcionamento e gestão de Regimes Próprios de Previdência Social RPPS, englobando,
  - Análise técnica e acompanhamento de processos administrativos internos e externos dos RPPS,
  - Emissão de Pareceres técnicos nas áreas de atuação do RPPS,
  - Realização de avaliação atuarial inicial, reavaliação em cada balanço e gestão atuarial,
  - Revisão do plano de custeio e de benefícios, bem como elaboração de cálculo atuarial,
  - Organização e estruturação administrativo dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS,



Acompanhamento da arrecadação e correta utilização das contribuições e recursos vinculados aos RPPS,

Acompanhamento mensal na inclusão de segurados no RPPS e na concessão de benefícios, com apoio direto na preparação e análise dos documentos para constituição dos processos de aposentadorias, pensões e outros benefícios assegurados pelo RPPS e encaminhamento aos órgãos de controle,

Análise com emissão de pareceres técnicos sobre os processos de concessão de benefícios previdenciários,

Participação em reuniões dos Conselhos e demais instâncias colegiadas de deliberação e decisão, no âmbito do RPPS,

Escrituração com registro da execução orçamentária, financeira e patrimonial do RPPS,

Acompanhamento de inspeções e auditorias de natureza oficial, realizada nos RPPS, pelos órgãos de controle interno e externo,

Operacionalização do Sistema Integrado de Informações Previdenciários SIPREV do Ministério da Previdência, assim como outros Sistemas oficiais existentes e que venham a ser criados pelos órgãos técnicos de controle e fiscalização dos RPPS,

Gestão dos ativos previdenciários, elaboração de Política de Investimentos,

Definição e orientação dos perfis de carteiras de investimentos, elaboração de Portfólio de Investimentos,

Realização de Perícias e auditorias de natureza atuarial, contábil, administrativa, financeira e previdenciário.

Consultoria Previdenciária em todas as áreas do RPPS.

#### **CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO - DURAÇÃO**

A Sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e com prazo de duração por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL- QUOTAS**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e realizado pelos sócios em moeda corrente do País, assim distribuídos:

<b>Sócios</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>%</b>
Thiago Costa Fernandes	3.450	1,00	3.450,00	34,50%
Pedro Antônio Moreira	1.800	1,00	1.800,00	18,00%
Pedro Antônio Moreira Junior	1.750	1,00	1.750,00	17,50%
Halley Alceu Campos da Silva	1.500	1,00	1.500,00	15,00%
Sergio Nicolí Sousa Aguiar	1.500	1,00	1.500,00	15,00%



TOTAL	10.000		10.000,00	100,00%
-------	--------	--	-----------	---------

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração da sociedade ficará à cargo exclusivos dos sócios administradores, Thiago Costa Fernandes, Halley Alceu Campos da Silva, Pedro Antônio Moreira Junior e Sérgio Nicoli Sousa Aguiar a os quais cabem, a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou foro dele, podendo praticar Isoladamente todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, perante todos os órgãos da administração pública direta e indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal, assim como perante instituições financeiras, fornecedores e terceiros em geral.

**Parágrafo Primeiro:** ficando, portanto, vedado expressamente o uso em negócios estranhos aos fins sociais, que acarretem responsabilidade para a Sociedade, tais como avais, fianças, endossos, abonos e outro, seja em favor de terceiros ou de si mesmo, sob pena de nulidade, subsistindo, no caso do indevido uso de denominação social o sua responsabilidade pessoal e exclusiva do faltoso, que poderá ser chamado a reparar os danos causados em razão de seu procedimento irregular.

**Parágrafo segundo:** Quando se tratar da venda de patrimônio da sociedade, contratação de dívidas e financiamentos, e ou outros ônus para a sociedade, somente convalidar-se-ão de pleno direito, e obrigarão a sociedade, se firmados por sócios representantes de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade poderá se fazer representar por procurador ou procuradores, legalmente constituídos, exceto para poderes de administradores, dentro dos limites, atribuições e prazos previstos nos mandatos de constituição.

**CLÁUSULA OITAVA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer lugar do país, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA NONA: RETIRADA "PRÓ -LABORE"**

Os sócios terão direitos a uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", mensal, fixada anualmente pelo consenso unânime da assembleia de sócios, dentro dos limites permitidos pelo vigente Regulamento do Imposto de Renda.



**CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL - LUCROS E/ OU PREJUÍZOS**

O exercício social coincidirá com o ano civil e o balanço patrimonial será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços intermediários em qualquer época do ano.

**Parágrafo Primeiro** - A distribuição dos lucros será feita de forma proporcional à participação dos sócios no capital social, sendo permitido, a critério dos sócios majoritário, cuja soma de cotas represente mais de 60% do capital social, promover a distribuição com base na produção profissional, ou por outro critério por eles fixados em decisão proferida e registrado em documento forma por eles assinados. Havendo perda, a forma de rateio será proporcional às cotas de cada sócio.

**Parágrafo segundo** - os lucros poderão ser mantidos em suspenso ou ser distribuídos em outro período, diferente do encerramento do exercício social, desde que demonstrados através de balancete e/ ou balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, considerando que, havendo discordância quanto à decisão, os sócios cuja soma de cotas supere 60% (sessenta por cento) do capital social adotarão a aplicação dos procedimentos por eles julgados pertinentes, desde que não cause prejuízo financeiro à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

O caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, pois, os sucessores ou herdeiros exercerão o seu direito às quotas, não sendo praticável o exercício desse direito, ou não havendo interesse em exercê-lo, ou renúncia, os sócios remanescente pagarão aos herdeiros do sócio falecido ou interdito as quotas que possuem no capital social, a crescer dos partes nos lucros líquidos que serão apurados em balanço, que será procedido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, pagamento este que será efetuada no seguinte forma : 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 50% [cinquenta por cento) no prazo de seis meses e 30% [trinta por cento) no prazo de nove meses, tudo o contar da data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIENAÇÕES DE QUOTAS:**

As quotas sociais que são indivisíveis poderão ser cedidas transferidas ou de qualquer forma transacionadas, reservando-se a igualdade de condições e preço o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, sendo que a respectiva alteração contratual poderá ser subscrita pelos sócios que representem mais de 60% (sessenta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DIVERGÊNCIAS SOCIETÁRIAS**

O sócio que, desejar retirar-se da sociedade por divergência, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo único:** Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo -se o primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Os Sócios -Administradores declaram expressam ente, sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja peno vede o exercício da administração de sociedade (art. 1.011 parágrafo Iº do C. Civil/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº123**

Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG., para a solução de quaisquer dúvidas ou questões emergentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo que os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições do Novo Código Civil/2002

E por assim estarem justos e contratados, os sócios assinam digitalmente o presente instrumento, obrigando-se, bem como por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumprir fielmente as cláusulas e condições nele contidas, o qual vai lavrado em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito, registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

THIAGO COSTA FERNANDES  
PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR, por se, e por PEDRO ANTÔNIO MOREIRA  
HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA  
SERGIO NICOLI SOUSA AGUIAR





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/230.431-9	MGP2300382301	28/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.608.836-09	HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA
089.311.546-07	PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR
085.830.116-48	SERGIO NICOLI SOUSA AGUIAR
075.708.186-01	THIAGO COSTA FERNANDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10528539 em 15/06/2023 da Empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 31213018573 e protocolo 232304319 - 16/05/2023. Autenticação: F3FBE2AAC3AB44139783CB668AE3EA4CAE816FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/230.431-9 e o código de segurança X2lw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de NIRE 3121301857-3 e protocolado sob o número 23/230.431-9 em 16/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10528539, em 15/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.311.546-07	PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.311.546-07	PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR
077.608.836-09	HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA
075.708.186-01	THIAGO COSTA FERNANDES
085.830.116-48	SERGIO NICOLI SOUSA AGUIAR

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
499.794.426-20	CLAUDIO DA SILVA

Belo Horizonte. quinta-feira, 15 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2023, às 15:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/230.431-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10528539 em 15/06/2023 da Empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 31213018573 e protocolo 232304319 - 16/05/2023. Autenticação: F3FBE2AAC3AB44139783CB668AE3EA4CAE816FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/230.431-9 e o código de segurança X2lw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 15 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10528539 em 15/06/2023 da Empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 31213018573 e protocolo 232304319 - 16/05/2023. Autenticação: F3FBE2AAC3AB44139783CB668AE3EA4CAE816FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/230.431-9 e o código de segurança X2lw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.068.624/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/05/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BRASILIS CONSULTORIA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R QUELUZITA</b>	NÚMERO <b>34</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1402 BLOCO 02 TOWER</b>
CEP <b>31.170-679</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DOM JOAQUIM</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PEDROJUNIOR@RTMCONSULTORIA.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(31) 3466-3552/ (31) 3582-7382</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/05/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2025** às **13:57:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
**CNPJ: 05.068.624/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:38 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **CFD4.E8C0.E395.0BEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.068.624/0001-64  
**Razão Social:** BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
**Endereço:** R QUELUZITA 34 SL 1402 BL TOWER 02 / DOM JOAQUIM / BELO HORIZONTE / MG / 31170-679

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2025 a 25/02/2025

**Certificação Número:** 2025012707371162270116

Informação obtida em 04/02/2025 17:15:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.068.624/0001-64

Certidão nº: 81475244/2024

Expedição: 25/11/2024, às 16:15:12

Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.068.624/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.185.724/002-X		CNPJ / CPF 05.068.624/0001-64	DATA DE INÍCIO 09/11/2010	DATA EMISSÃO 29/01/2025
NOME OU RAZÃO SOCIAL BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) BRASILIS CONSULTORIA				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 47	REGIONAL NORDESTE	PORTE DA EMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
LOGRADOURO RUA QUELUZITA		NÚMERO 34	COMPLEMENTO SALA 1402 BLOCO 02 TOWER	
BAIRRO / DISTRITO UNIAO	CEP 31160-344	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 089.311.546-07	NOME DO RESPONSÁVEL PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 662150200 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL				

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**  
8219-9/99-00 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.  
Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.  
Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site [www.redesim.gov.br](http://www.redesim.gov.br) .

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
09/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
09/04/2025

NOME: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 05.068.624/0001-64

LOGRADOURO: RUA QUELUZITA

NÚMERO: 34

COMPLEMENTO: SL 1401,SL 1402,

BAIRRO: DOM JOAQUIM

CEP: 31170679

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000835883858



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

## **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

### **REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABCLEFLQLL**

Documento/Certidão nº **29.784.019** Exercício: **2025**

Emissão em: **04/02/2025**

Requerimento em: **17:11:45**

Validade: **06/03/2025**

Nome: **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CNPJ: **05.068.624.0001.64**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

BELO HORIZONTE

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
CNPJ: 05.068.624/0001-64

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Dezembro de 2024 às 10:00

BELO HORIZONTE, 02 de Dezembro de 2024 às 10:00

**Código de Autenticação:** 2412-0210-0052-0533-1809

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade:	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.068.624/0001-64
Número de Ordem do Livro:	21		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 229.438,97	R\$ 221.339,89
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 224.490,24	R\$ 218.510,90
Disponível		R\$ 117.665,29	R\$ 215.985,09
Numerários em caixa		R\$ 7.446,84	R\$ 4.287,96
Banco conta movimento		R\$ 59.893,41	R\$ 137.649,60
Clientes		R\$ 50.325,04	R\$ 74.047,53
Adiantamento a fornecedor		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento a fornecedor		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos Diversos		R\$ 106.329,26	R\$ 376,17
Adiantamentos Diversos		R\$ 106.329,26	R\$ 376,17
Creditos de Empresas Coligadas/Controladas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Creditos de Empresas Coligadas/Controladas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos diversos a compensar		R\$ 495,69	R\$ 2.149,64
Impostos Diversos a Compensar		R\$ 495,69	R\$ 2.149,64
<b>IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS</b>		R\$ 4.948,73	R\$ 2.828,99
Imobilizado		R\$ 26.241,50	R\$ 26.241,50
Máquinas e Equipamentos		R\$ 651,00	R\$ 651,00
Moveis e Utensílios		R\$ 25.590,50	R\$ 25.590,50
(-) Depreciação / Amortização		R\$ (21.292,77)	R\$ (23.412,51)
(-) Depreciação/Amortização		R\$ (21.292,77)	R\$ (23.412,51)
<b>PASSIVO</b>		R\$ 229.438,97	R\$ 221.339,89
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 85.192,67	R\$ 107.021,00
Fornecedores		R\$ 766,00	R\$ 820,00
Fornecedores		R\$ 766,00	R\$ 820,00
Imposto a pagar / recolher		R\$ 14.594,91	R\$ 15.536,86
Impostos a Pagar/Recolher		R\$ 14.594,91	R\$ 15.536,86
Salários e contribuições previdenciárias		R\$ 1.623,10	R\$ 2.142,32
Salários e Contribuições Previdenciárias		R\$ 1.623,10	R\$ 2.142,32
(-) Contas a pagar		R\$ (33.000,00)	R\$ 6.000,00
(-) Contas a Pagar		R\$ (33.000,00)	R\$ 6.000,00
Provisões		R\$ 9.611,22	R\$ 14.256,81

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F4.47.C3.C3.DE.AB.C1.49.46.AE.33.75.CD.D5.CF.DB.99.F3.AA.95-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade:	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.068.624/0001-64
Número de Ordem do Livro:	21		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Provisões de 13º Salário e Férias		R\$ 9.611,22	R\$ 14.256,81
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 91.597,44	R\$ 68.265,01
Empréstimos de Socios/Coligadas		R\$ 91.597,44	R\$ 68.265,01
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>R\$ 144.246,30</b>	<b>R\$ 114.318,89</b>
Capital Social		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Capital Integralizado		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados		R\$ 134.246,30	R\$ 104.318,89
Lucros/Prejuízos Acumulados		R\$ 134.246,30	R\$ 104.318,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F4.47.C3.C3.DE.AB.C1.49.46.AE.33.75.CD.D5.CF.DB.99.F3.AA.95-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.068.624/0001-64
Número de Ordem do Livro:	21		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 721.482,44	R\$ 898.387,90
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		R\$ 721.482,44	R\$ 898.387,90
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		R\$ 721.482,44	R\$ 898.387,90
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (132.951,34)	R\$ (166.289,22)
(-) Dedução de receita bruta de vendas		R\$ 0,00	R\$ (1.666,67)
(-) Dedução de Receita Bruta de Vendas		R\$ 0,00	R\$ (1.666,67)
(-) Impostos s/ Receita Bruta s/ Vendas e Serviços		R\$ (132.951,34)	R\$ (164.622,55)
(-) Impostos s/ Receita Bruta s/ Vendas e Serviços		R\$ (132.951,34)	R\$ (164.622,55)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 588.531,10	R\$ 732.098,68
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (3.305,00)
(-) Outros custos diretos		R\$ 0,00	R\$ (3.305,00)
(-) Outros Custos Diretos		R\$ 0,00	R\$ (3.305,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 588.531,10	R\$ 728.793,68
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (283.130,93)	R\$ (301.712,75)
(-) Propaganda e publicidade		R\$ 0,00	R\$ (1.279,94)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ 0,00	R\$ (1.279,94)
(-) Utilidades e serviços		R\$ (34.844,78)	R\$ (31.728,06)
(-) Utilidades e Serviços		R\$ (34.844,78)	R\$ (31.728,06)
(-) Mão de Obra Administração		R\$ (173.860,72)	R\$ (179.019,57)
(-) Mão de Obra Administração		R\$ (173.860,72)	R\$ (179.019,57)
(-) Material manutenção e reparo		R\$ (1.470,00)	R\$ (12.474,68)
(-) Material manutenção e Reparo		R\$ (1.470,00)	R\$ (12.474,68)
(-) Aluguéis e arrendamento		R\$ (12.836,32)	R\$ (8.785,70)
(-) Aluguéis e Arredamentos		R\$ (12.836,32)	R\$ (8.785,70)
(-) Depreciação/Amortização		R\$ (2.752,20)	R\$ (2.119,74)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (2.752,20)	R\$ (2.119,74)
(-) Outras Despesas Gerais da Administração		R\$ (57.366,91)	R\$ (66.305,06)
(-) Outras Despesas Gerais da Administração		R\$ (57.366,91)	R\$ (66.305,06)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (1.404,41)	R\$ (476,10)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.404,41)	R\$ (476,10)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.404,41)	R\$ (476,10)
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.800,56)	R\$ (628,48)
(-) Receita Financeira		R\$ 525,65	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F4.47.C3.C3.DE.AB.C1.49.46.AE.33.75.CD.D5.CF.DB.99.F3.AA.95-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador

Página 1 de 2

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

Entidade:	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.068.624/0001-64
Número de Ordem do Livro:	21		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Impostos e taxas		R\$ (2.326,21)	R\$ (628,48)
(-) Impostos e Taxas		R\$ (2.326,21)	R\$ (628,48)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 302.195,20	R\$ 425.976,35
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 302.195,20	R\$ 425.976,35
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 302.195,20	R\$ 425.976,35
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 302.195,20	R\$ 425.976,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F4.47.C3.C3.DE.AB.C1.49.46.AE.33.75.CD.D5.CF.DB.99.F3.AA.95-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador

Página 2 de 2

**SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO**

**Nome Empresarial:** BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

**CNPJ:** 05.068.624/0001-64      **Nire:**      **Scp:**

**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022

**Forma de Escrituração Contábil:** Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

**Natureza do Livro:** Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

**Identificação do arquivo(hash):** F4.47.C3.C3.DE.AB.C1.49.46.AE.33.75.CD.D5.CF.DB.99.F3.AA.95-

**Consulta Realizada em:** 10/05/2023 10:02:45

**Resultado da Verificação**

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

**Situação Atual****Escrituração sem NIRE RECEBIDA/AUTENTICADA**

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.068.624/0001-64
Número de Ordem do Livro:	21		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
NIRE	
CNPJ	05.068.624/0001-64
Número de Ordem	21
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Belo Horizonte
Data do arquivamento dos atos constitutivos	26/01/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7417

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	21
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7417
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F4.47.C3.C3.DE.AB.C1.49.46.AE.33.75.CD.D5.CF.DB.99.F3.AA.95-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

**ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**  
**BALANÇO RELATIVO A DEZEMBRO DE 2022**  
**Brasilis Consultoria Atuarial Ltda**

05.068.624/0001-64

**DEMONSTRATIVO ÍNDICES FINANCEIROS**

Ativo Circulante	- AC	=	R\$	218.510,90
Ativo Não Circulante	- ANC	=		
Passivo Circulante	- PC	=	R\$	107.021,00
Passivo Não Circulante	- PNC	=	R\$	-
Ativo Total	- AT	=	R\$	221.339,89
Patrimônio Líquido	- PL	=	R\$	114.318,89
Ativo Não Circulante	- AP	=	R\$	2.828,99

**Índice de Liquidez Geral**

I.L.G. = $\frac{AC + ANC}{PC + PNC}$	R\$	218.510,90
	R\$	107.021,00
<b>I.L.G. =</b>	<b>2,04</b>	

**Índice de Liquidez Corrente**

I.L.C = $\frac{AC}{PC}$	R\$	218.510,90
	R\$	107.021,00
<b>I.L.C =</b>	<b>2,04</b>	

**Índice de Endividamento Geral**

I.E.G = $\frac{PC + PNC}{AT}$	R\$	107.021,00
	R\$	221.339,89
<b>I.E.G =</b>	<b>0,48</b>	

**Índice de Liquidez Sobre Recursos Próprio**

I.L.R.P = $\frac{AC - PC}{PL}$	R\$	111.489,90
	R\$	114.318,89
<b>I.L.R.P =</b>	<b>0,98</b>	

**Índice de Solvência Geral**

I.S.G = $\frac{AT}{PC + PNC}$	R\$	221.339,89
	R\$	107.021,00
<b>I.S.G =</b>	<b>2,07</b>	

PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR:08931154607  
 Assinado de forma digital por PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR:08931154607  
 Dados: 2024.04.24 15:55:44 -03'00'

LILIAN RAMALHO DA SILVA:73100170644  
 Assinado de forma digital por LILIAN RAMALHO DA SILVA:73100170644  
 Dados: 2023.12.26 11:35:25 -03'00'

Brasilis Consultoria Atuarial Ltda  
 PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF.: 089.311.546-07

LILIAN RAMALHO DA SILVA  
 CPF: 731.001.706-44  
 CRC: 67114/MG

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	05.068.624/0001-64
Número de Ordem do Livro:	22		

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
NIRE	31213018573
CNPJ	05.068.624/0001-64
Número de Ordem	22
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Belo Horizonte
Data do arquivamento dos atos constitutivos	26/01/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9126

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	22
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9126
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F8.A7.9E.EC.E7.E2.38.8D.53.56.61.56.25.0C.AD.CA.1A.77.D2.97-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	05.068.624/0001-64
Número de Ordem do Livro:	22		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 221.339,89	R\$ 269.373,35
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 218.510,90	R\$ 267.305,76
Disponível		R\$ 215.985,09	R\$ 263.593,32
Numerários em caixa		R\$ 4.287,96	R\$ 5.373,71
Banco conta movimento		R\$ 137.649,60	R\$ 94.808,44
Aplicações		R\$ 0,00	R\$ 96.221,81
Clientes		R\$ 74.047,53	R\$ 67.189,36
Adiantamento a fornecedor		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento a fornecedor		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos Diversos		R\$ 376,17	R\$ 1.984,61
Adiantamentos Diversos		R\$ 376,17	R\$ 1.984,61
Impostos diversos a compensar		R\$ 2.149,64	R\$ 1.727,83
Impostos Diversos a Compensar		R\$ 2.149,64	R\$ 1.727,83
<b>IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS</b>		R\$ 2.828,99	R\$ 2.067,59
Imobilizado		R\$ 26.241,50	R\$ 26.241,50
Máquinas e Equipamentos		R\$ 651,00	R\$ 651,00
Moveis e Utensílios		R\$ 25.590,50	R\$ 25.590,50
(-) Depreciação / Amortização		R\$ (23.412,51)	R\$ (24.173,91)
(-) Depreciação/Amortização		R\$ (23.412,51)	R\$ (24.173,91)
<b>PASSIVO</b>		R\$ 221.339,89	R\$ 269.373,35
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 107.021,00	R\$ 80.369,30
Fornecedores		R\$ 820,00	R\$ 1.292,89
Fornecedores		R\$ 820,00	R\$ 1.292,89
Imposto a pagar / recolher		R\$ 15.536,86	R\$ 19.471,58
Impostos a Pagar/Recolher		R\$ 15.536,86	R\$ 19.471,58
Salários e contribuições previdenciárias		R\$ 2.142,32	R\$ 2.490,76
Salários e Contribuições Previdenciárias		R\$ 2.142,32	R\$ 2.490,76
Contas a pagar		R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
Contas a Pagar		R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
Provisões		R\$ 14.256,81	R\$ 19.669,84
Provisões de 13º Salario e Ferias		R\$ 14.256,81	R\$ 19.669,84
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 68.265,01	R\$ 37.444,23
Empréstimos de Socios/Coligadas		R\$ 68.265,01	R\$ 37.444,23
<b>ADIANTAMENTOS DE CLIENTES</b>		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>ADIANTAMENTOS DE CLIENTES</b>		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 114.318,89	R\$ 189.004,05
Capital Social		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Capital Integralizado		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados		R\$ 104.318,89	R\$ 179.004,05
Lucros/Prejuizos Acumulados		R\$ 104.318,89	R\$ 179.004,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F8.A7.9E.EC.E7.E2.38.8D.53.56.61.56.25.0C.AD.CA.1A.77.D2.97-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

## IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 31213018573	<b>CNPJ</b> 05.068.624/0001-64	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		

## IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2023 a 31/12/2023
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 22
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> F8.A7.9E.EC.E7.E2.38.8D.53.56.61.56.25.0C.AD.CA.1A.77.D2.97	

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	08931154607	PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR:08931154607	742430510691688092 7	25/10/2023 a 24/10/2026	Sim
Contador	73100170644	LILIAN RAMALHO DA SILVA:73100170644	606244764880486377 8	14/05/2024 a 14/05/2025	Não

## NÚMERO DO RECIBO:

F8.A7.9E.EC.E7.E2.38.8D.53.56.61.56.  
25.0C.AD.CA.1A.77.D2.97-2

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/05/2024 às 09:58:33

83.EA.3A.73.C9.23.35.72  
F2.77.A0.C4.DF.55.67.CA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	05.068.624/0001-64
Número de Ordem do Livro:	22		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 898.387,90	R\$ 1.105.175,65
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		R\$ 898.387,90	R\$ 1.105.175,65
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (166.289,22)	R\$ (207.418,50)
(-) Dedução de Receita Bruta de Vendas		R\$ (1.666,67)	R\$ (0,00)
(-) Impostos s/ Receita Bruta s/ Vendas e Serviços		R\$ (164.622,55)	R\$ (207.418,50)
(-) Impostos s/ Receita Bruta s/ Vendas e Serviços		R\$ (164.622,55)	R\$ (207.418,50)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 732.098,68	R\$ 897.757,15
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (3.305,00)	R\$ (0,00)
(-) Outros Custos Diretos		R\$ (3.305,00)	R\$ (0,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 728.793,68	R\$ 897.757,15
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (301.712,75)	R\$ (371.947,13)
(-) Utilidades e serviços		R\$ (31.728,06)	R\$ (14.890,75)
(-) Utilidades e Serviços		R\$ (31.728,06)	R\$ (14.890,75)
(-) Mão de Obra Administração		R\$ (179.019,57)	R\$ (251.353,47)
(-) Material manutenção e reparo		R\$ (12.474,68)	R\$ (3.756,88)
(-) Material manutenção e Reparo		R\$ (12.474,68)	R\$ (3.756,88)
(-) Aluguéis e arrendamento		R\$ (8.785,70)	R\$ (254,00)
(-) Alugueis e Arredamentos		R\$ (8.785,70)	R\$ (254,00)
(-) Depreciação/Amortização		R\$ (2.119,74)	R\$ (761,40)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (2.119,74)	R\$ (761,40)
(-) Outras Despesas Gerais da Administração		R\$ (66.305,06)	R\$ (99.636,32)
(-) Outras Despesas Gerais da Administração		R\$ (66.305,06)	R\$ (99.636,32)
(-) Impostos e Taxas		R\$ (628,48)	R\$ (1.294,31)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (476,10)	R\$ (408,67)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (476,10)	R\$ (408,67)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (476,10)	R\$ (408,67)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (628,48)	R\$ 6.121,81
Receita Operacional		R\$ 0,00	R\$ 6.121,81
Receita Financeira		R\$ 0,00	R\$ 6.121,81
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ (1.279,94)	R\$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 425.976,35	R\$ 531.523,16
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 425.976,35	R\$ 531.523,16
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 425.976,35	R\$ 531.523,16
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 425.976,35	R\$ 531.523,16

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F8.A7.9E.EC.E7.E2.38.8D.53.56.61.56.25.0C.AD.CA.1A.77.D2.97-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

**ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**  
**BALANÇO RELATIVO A DEZEMBRO DE 2023**  
**Brasilis Consultoria Atuarial Ltda**

05.068.624/0001-64

**DEMONSTRATIVO ÍNDICES FINANCEIROS**

Ativo Circulante	- AC	=	R\$	267.305,76
Ativo Não Circulante	- ANC	=	R\$	2.067,59
Passivo Circulante	- PC	=	R\$	80.369,30
Passivo Não Circulante	- PNC	=	R\$	-
Ativo Total	- AT	=	R\$	269.373,35
Patrimônio Líquido	- PL	=	R\$	189.004,05
Ativo Não Circulante	- AP	=	R\$	2.067,59

**Índice de Liquidez Geral**

I.L.G. = $\frac{AC + ANC}{PC + PNC}$	R\$	269.373,35
	R\$	80.369,30
<b>I.L.G. =</b>	<b>3,35</b>	

**Índice de Liquidez Corrente**

I.L.C = $\frac{AC}{PC}$	R\$	267.305,76
	R\$	80.369,30
<b>I.L.C =</b>	<b>3,33</b>	

**Índice de Endividamento Geral**

I.E.G = $\frac{PC + PNC}{AT}$	R\$	80.369,30
	R\$	269.373,35
<b>I.E.G =</b>	<b>0,30</b>	

**Índice de Liquidez Sobre Recursos Próprio**

I.L.R.P = $\frac{AC - PC}{PL}$	R\$	186.936,46
	R\$	189.004,05
<b>I.L.R.P =</b>	<b>0,99</b>	

**Índice de Solvência Geral**

I.S.G = $\frac{AT}{PC + PNC}$	R\$	269.373,35
	R\$	80.369,30
<b>I.S.G =</b>	<b>3,35</b>	

PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR:08931154607  
Assinado de forma digital por PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR:08931154607  
Dados: 2024.06.05 12:00:01 -03'00'

LILIAN RAMALHO DA SILVA:73100170644  
Assinado de forma digital por LILIAN RAMALHO DA SILVA:73100170644  
Dados: 2024.06.04 18:27:56 -03'00'

Brasilis Consultoria Atuarial Ltda  
PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF.: 089.311.546-07

LILIAN RAMALHO DA SILVA  
CPF: 731.001.706-44  
CRC: 67114/MG



AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.068.624/0001-64, com sede na Rua Coronel Pedro Paulo Penido, nº. 174, sala 409, Cidade Nova, Belo Horizonte – MG, CEP 31170 – 330, prestou Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2011 a 2016. A massa previdenciária abrangida em função da base de dados do exercício de 2015 segue conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	QUANTITATIVO
ATIVOS	42.411
APOSENTADOS	22.209
PENSIONISTAS	3.953
<b>TOTAL</b>	<b>68.573</b>

Os trabalhos foram executados dentro dos padrões de qualidade e revestidos de adequado nível técnicos, atendendo todos os prazos contratados, atingindo os resultados esperados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

DELAOR AFONSO VILELA  
Diretor Administrativo – AGEPREV/MS

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente – AGEPREV/MS

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.068.624/0001-64, estabelecida na Rua Queluzita, 34 Bloco 02 – Tower – Salas 1401/1402, bairro Dom Joaquim, na cidade de Belo Horizonte, CEP. 31.170-679 Estado de Minas Gerais, e seu profissional **Thiago Costa Fernandes**, Atuário, inscrito no CPF sob o nº 075.708.186-01, presta à **Manaus Previdência – MANAUSPREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Constantino Nery, 2.480, Chapada – Cep: 69050-001 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.637.990/0001-12, os serviços de **Avaliação Atuarial, Teste de Aderência de Hipóteses, Consultoria e Assessoria em Gestão Atuarial e Assistência Presencial**, abrangendo conteúdo Atuarial, Administrativo e Jurídico de acordo com os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social SRPC/MPS, conforme legislação pertinente vigente. **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 188/2022 – CML/PM**, com o **Contrato nº 014/2022** tendo início em 28/11/2022 até a presente data.

A massa previdenciária aproximada abrangida referente ao exercício de 2023, segue conforme a tabela abaixo:

SERVIDORES	QUANTITATIVO
Ativos	22.307
Aposentados	6.642
Pensionistas	1.905
<b>Total</b>	<b>30.854</b>



**Manaus  
Previdência**  
Autarquia Municipal



Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima estão sendo executadas satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações técnicas e comerciais assumidas.

Manaus-AM, 26 de março de 2024.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

**Lyvia Belém Martins Guimarães**

Diretora de Administração e Finanças da Manaus Previdência – MANAUSPREV

*(Assinado digitalmente)*

**Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon**

Diretora-Presidente da Manaus Previdência - MANAUSPREV

Endereço: Av. Constantino Nery, N° 2.480 Chapada, CEP 69.050-001.  
Telefone: (92) 3186-8000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LYVIA BELEM MARTINS GUIMARAES EM 26/03/2024 15:07:01  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIELA CRISTINA EIRA CORREA BENAYON EM 26/03/2024 14:43:26

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 104999AD



PREFEITURA DE  
**RIO PRETO**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.068.624/0001-64, estabelecida na Rua Queluzita, nº 34 Bloco 02 – Tower salas 1401 e 1402, bairro Fernão Dias na cidade de Belo Horizonte, CEP. 31.170-679 Estado de Minas Gerais, e seu profissional, **Thiago Costa Fernandes, Atuário**, inscrito no CPF sob o nº 075.708.186-01, prestou e presta ao **Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Glicério, 3.553, Centro, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.841.899/0001-26, os serviços de **AVALIAÇÃO ATUARIAL, TESTE DE ADERÊNCIA DE HIPÓTESES, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL**, de acordo com os procedimentos exigidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social **SRPC/MPS**, e conforme legislação pertinente vigente, nos termos do **Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020 e aditivos posteriores**, com início em 02/09/2020 até a presente data.

A massa previdenciária abrangida referente ao exercício de 2024 segue conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	QUANTITATIVO
Ativos	5.632
Aposentados	1.791
Pensionistas	278
<b>Total</b>	<b>7.701</b>

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações técnica e comercial assumidas.

São José do Rio Preto/SP, 25 de julho de 2024.

**Regime Próprio de Previdência Social do Município de  
São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV**

Jair Moretti

Diretor Superintendente

*(assinatura digital na margem do termo)*

Rua General Glicério, 3553 – Centro – São José do Rio Preto – São Paulo – CEP 15015-400

E-mail: [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br) – WhatsApp: 17-3222 7445



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A4D-1BA3-C726-4316

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIR MORETTI (CPF 275.XXX.XXX-04) em 25/07/2024 14:04:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopretoprev.1doc.com.br/verificacao/8A4D-1BA3-C726-4316>

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que THIAGO COSTA FERNANDES é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 4133, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2025.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :





Prefeitura de

# BERURI

Onde há trabalho, há conquistas.

## MAPA COMPARATIVO

PROCESSO Nº 00052301.2025.0021 - FUNPREB

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Item	Especificação	Unid.	Quant.	BRASILIS CONSULTORIA CNPJ: 05.068.624/0001-64		ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ/CPF: 06.122.184/0001-49		ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA - CNPJ: 57.125.353/0001-35		VALOR MEDIO	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.	SERVIÇO	12	R\$ 3.662,00	R\$ 43.944,00	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00	R\$ 7.300,00	R\$ 87.600,00	R\$ 5.220,67	R\$ 62.648,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>43.944,00</b>	<b>R\$</b>	<b>56.400,00</b>	<b>R\$</b>	<b>87.600,00</b>	<b>R\$</b>	<b>62.648,00</b>

Beruri, 30 de janeiro de 2025.

Gabriela Alves Miranda  
Agente de Contratação  
Dec. nº 043/2025-GPMB



## RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

**PROCESSO N° 00052301.2025.0021 - FUNPREB**

**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

A comissão de licitação, designada pelo Decreto N°. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klingner Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epigrafe, na forma abaixo:

### 1. FASE DE ANÁLISE

#### 1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Foi solicitada proposta de preços à empresa especializada na prestação de serviços atuariais, considerando a necessidade de realização de estudos técnicos atuariais, avaliações previdenciárias, elaboração de cálculos e acompanhamento da gestão do regime próprio de previdência social do Município de Beruri.

A proposta apresentada pela empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL**, CNPJ: **05.068.624/0001-64**, se dá nos seguintes termos: valor global de R\$ 43.944,00 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.662,00 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

### 2 – DO JULGAMENTO E RESULTADO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área atuarial, indispensáveis para a adequada gestão do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, especialmente no que se refere à avaliação atuarial, equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social.

Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.



Nesse sentido, verifica-se que a empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL** possui notória especialização na área, demonstrada por sua experiência, qualificação técnica e atuação no mercado, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

Ademais, o valor apresentado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, a natureza singular do serviço e a notória especialização da contratada, resta plenamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação.

Com base na proposta apresentada e após análise efetuada conforme os critérios estabelecidos no processo administrativo, o **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** resolve:

**ADJUDICAR** a contratação da empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL**, CNPJ: **05.068.624/0001-64**, tendo em vista que a mesma atende plenamente às exigências da Administração Pública, garantindo a eficiência e regularidade da gestão previdenciária do Município de Beruri.

Encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

Beruri/AM, 30 de janeiro de 2025.

**Gabriela Alves Miranda**

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº 00052301.2025.0021 - FUNPREB**

**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Atendendo ao despacho do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o Assessor Técnico do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- (STN) – 800 – Fonte de Recurso

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

Beruri/AM, 30 de janeiro de 2025.

ANDRE SANTOS DA SILVA

ANDRE SANTOS DA SILVA

ASSESSOR TÉCNICO

MATRÍCULA 2-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI – PMB  
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 030/2025-PMB, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, na forma de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2025- DAFI/PMB para Contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025- DAFI/PMB**, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, em favor da empresa: **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL, CNPJ: 05.068.624/0001-64** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua QUELUZITA, nº 34, SALA 1402 BLOCO 02 TOWER, DOM JOAQUIM, Belo Horizonte, MG, CEP 31.170-679, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de Valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.662,00 (três mil, seiscentos e dois reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

**II - CONVOCAR** a respectiva empresa para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;

**III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Beruri, 04 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARI DE OLIVEIRA PICANÇO  
Data: 04/02/2025 18:07:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari De Oliveira Picanço  
Diretor-Geral do Fundo





**Despacho**

**PROCESSO Nº 00052301.2025.0021 - FUNPREB**

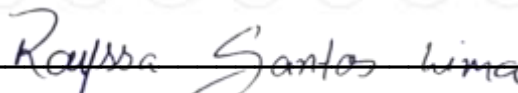
**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

À Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Previdência Social,

Considerando o teor do Processo Nº. **00052301.2025.0021 - FUNPREB** e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a assessoria jurídica o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 04 de fevereiro de 2025.

  
RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. NATUREZA SINGULAR DO OBJETO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA. ART. 72 E ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/2021. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO DIRETA.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços atuariais, com atuação voltada ao atendimento das demandas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Constam dos autos, dentre outros elementos, o Termo de Referência, a justificativa da necessidade da contratação, a descrição da solução, os requisitos de habilitação, a justificativa da escolha da empresa, a justificativa do preço, bem como o Ato de Autorização da Inexigibilidade.

É o relatório. Passo à análise.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



## **1. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

No caso em exame, a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente quando se tratar de assessoria ou consultoria técnica, desde que demonstrada a notória especialização do contratado e a singularidade da demanda.

Os serviços atuariais, especialmente no contexto dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), possuem elevado grau de complexidade técnica, exigindo conhecimento específico em matemática atuarial, estatística, legislação previdenciária e normas da Secretaria de Previdência, sendo essenciais para a avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

## **2. DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO**

A singularidade do objeto decorre da especificidade da demanda e da necessidade de atuação técnica altamente especializada, não sendo possível a comparação objetiva entre propostas com base exclusivamente em critérios padronizados.

No caso concreto, a contratação visa atender às demandas atuariais do Fundo de Previdência Social, incluindo:

- Elaboração de avaliação atuarial anual;
- Estudos de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- Projeções de receitas e despesas previdenciárias;
- Cálculo de provisões matemáticas;



Apoio técnico na elaboração de planos de custeio;  
Atendimento às exigências da Secretaria de Previdência e órgãos de controle;  
Suporte técnico em auditorias e fiscalizações.

Tais atividades exigem elevado grau de especialização técnica, atuação personalizada e responsabilidade técnica qualificada, caracterizando serviço de natureza predominantemente intelectual e singular.

### **3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A notória especialização se evidencia pela qualificação técnica da empresa a ser contratada, sua experiência comprovada na área atuarial e atuação junto a Regimes Próprios de Previdência Social.

A Administração deve demonstrar que a escolha da empresa decorre de sua reconhecida capacidade técnica, experiência anterior e adequação ao objeto contratado.

Estando tais elementos devidamente comprovados nos autos, resta atendido o requisito legal.

### **4. DA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

O processo administrativo apresenta os requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

Justificativa da necessidade da contratação;  
Termo de Referência;  
Justificativa da escolha do contratado;  
Justificativa do preço;



Demonstração da compatibilidade com o mercado;

Documentação de habilitação;

Ato de autorização da autoridade competente.

Verifica-se, ainda, a existência de dotação orçamentária compatível e a previsão de vigência contratual adequada à natureza dos serviços.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A justificativa de preço demonstra a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, considerando:

A complexidade dos serviços atuariais;

A especialização técnica exigida;

A responsabilidade envolvida na avaliação do equilíbrio previdenciário;

A natureza técnica da prestação.

Assim, entende-se atendido o requisito legal.

## **6. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E EXECUÇÃO**

O Termo de Referência contempla adequadamente:

Vigência contratual;

Obrigações das partes;

Forma de execução;

Fiscalização;

Critérios de pagamento;

Penalidades.



Recomenda-se apenas que a minuta contratual reflita integralmente tais disposições, garantindo segurança jurídica na execução.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuariais, visando atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB.

Não se vislumbra óbice jurídico à formalização da contratação, desde que:

- sejam mantidos os documentos de habilitação da empresa;
- seja formalizado o contrato conforme o Termo de Referência;
- sejam observadas as exigências de transparência e publicação;
- seja designado fiscal do contrato.

É o Parecer, SMJ.

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025.



FRED FIGUEIREDO CÉSAR

ADVOGADO

OAB/AM nº 9508



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025 - FUNPREB**  
**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

O **DIRETOR-GERAL**, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

**CONSIDERANDO** a contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a **inexigibilidade de licitação** quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

**CONSIDERANDO** o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL**, CNPJ: **05.068.624/0001-64**, selecionada pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**;

**RESOLVE:**

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025 - FUNPREB** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, perante **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL**, CNPJ: **05.068.624/0001-64**, com fulcro no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

**ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**

Data: 05/02/2025 13:52:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ari De Oliveira Picanço**

**Diretor-Geral do Fundo**



---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**CENTRAL UNIFICADO DE COMPRAS  
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

**O DIRETOR-GERAL**, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

**CONSIDERANDO** a contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

**CONSIDERANDO** o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL**, CNPJ: **05.068.624/0001-64**, selecionada pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri;

**R E S O L V E:**

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025 - FUNPREB** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, perante **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL**, CNPJ: **05.068.624/0001-64**, com fulcro no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025.

**Ari De Oliveira Picanço**  
Diretor-Geral do Fundo

**Publicado por:**  
PRISCILA DE SOUZA REBELO  
**Código Identificador:** GYHNY76KP

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/02/2025 - Nº 3793. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM**

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO 030**

**EXTRATO DE ATA**



**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**Empresa Vencedora:** BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	Contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI	SERVIÇO	12,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 3.662,00	R\$ 43.944,00
						<b>Total R\$ 43.944,00</b>	

Homologo, no dia 18 de Fevereiro de 2025.

Ari de Oliveira Picanço  
**PRESIDENTE**

**Assine aqui**





## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 030

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 05/2025 referente à *Contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

**Fornecedor : BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - 05.068.624/0001-64**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.662,00	R\$ 43.944,0000	R\$ 3.662,00	R\$ 43.944,00	0,0000 %	R\$ 0,00


**Descrição:** Contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

<b>Subtotal Adjudicado: R\$ 43.944,00</b>	<b>Subtotal Orçado: R\$ 43.944,00</b>	<b>0,0000 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>
---	---	---------------------	-----------------

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 43.944,00	R\$ 43.944,00	0,0000 %	0,00

Beruri-AM , 05 de Fevereiro de 2025

  
 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO  
 PRESIDENTE

**Assine aqui**



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 030

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI*

**Fornecedor : BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - 05.068.624/0001-64**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.662,00	R\$ 43.944,00	R\$ 3.662,00	R\$ 43.944,00	0,00	R\$ 0,00

**Descrição:** Contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

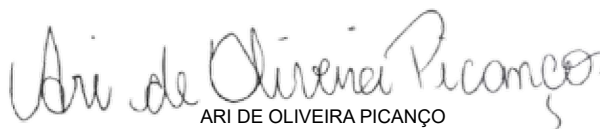
<b>Subtotal Adjudicado R\$ 43.944,00</b>	<b>Subtotal Orçado: R\$ 43.944,00</b>	<b>0,0000 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>
--	---	---------------------	-----------------

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 43.944,00	R\$ 43.944,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 05 de Fevereiro de 2025

  
 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO  
 PRESIDENTE

Assine aqui

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, E A EMPRESA BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

Aos 06 (seis) dias do Mês de Fevereiro do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, no Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri, situada na Avenida Castelo Branco, Centro, nº 100, cep 69.430-000, Representada por seu Diretor-Geral o Ari de Oliveira Picanço, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Tiradentes São Francisco, S/n, São Francisco, CEP 69430-000, Beruri/Am, portador da cédula de identidade nº 1505476-4 – SSSP/AM e do CPF: de nº 660.664.922-68, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº 05.068.624/0001-64, estabelecida na a Rua Queluzita, nº 34, sala 1402, bloco 02 –Tower, bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte, MG, CEP: 31170-679, neste ato representada por seu Titular **Thiago Costa Fernandes**, brasileiro, atuária, casado, portador da carteira de identidade nº MG-12.179.151 expedida pela SSP/MG Carteira Nacional de Habilitação nº02948606190 expedida pelo DETRAN/MG, CPF nº 075.708.186-01, residente e domiciliado à Rua Benjamim Moss, 167, apto 10I, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.170-260, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB 0030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 – FUNPREB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

## 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.</b>	Serviço	12 meses

1.2. transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 43.944,00 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais), a serem pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.662,00 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar



5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que*



*eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
  - 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

*10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

**PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE:** 800

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 06 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO  
 Data: 06/02/2025 15:19:14-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**  
 Diretor-Geral do FUNPREB  
 CONTRATANTE

**FUNPREB**

*Delegada*  
**BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Raymara Elm da S.B. Bastos*

2- *Francisco Roberto de Oliveira*



**Processo nº0030/2025**

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

**ORDEM DE SERVIÇO**

O Ilustríssimo Senhor Ari de Oliveira Picanço, Diretor-Geral do Fundo de Previdência Social do município de Beruri, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 006/2025-FUNPREB, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Valor Global:

R\$ 43.944,00 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

Valor mensal:

R\$ 3.662,00 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais)

Empresa:

BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ/MF sob o Nº 05.068.624/0001-64

Prazo:

12 (doze) meses.

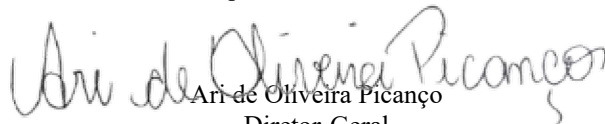
Dotação orçamentaria:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- **FONTE:** 800

Fiscalização:

SR. ANDRÉ SANTOS DA SILVA, COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, aos 06 de fevereiro de 2025.



Ari de Oliveira Picanço  
 Diretor-Geral

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.



BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
 Representante Legal



---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**  
**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2025 - FUNPREB**

**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços.

**Partes Contratante** – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

**Contratada:** BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA no CNPJ/MF sob o Nº 05.068.624/0001-64.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços atuarial para atender as necessidades do fundo de previdência social do município de Beruri.

**Valor global: R\$ 43.944,00 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais).**

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0030/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - FUNPREB.

**Dotação Orçamentária:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

**PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**FONTE:** 800

Beruri/AM, 06 de fevereiro de 2025

***ARI DE OLIVEIRA PICAÑO***

Diretor-Geral do FUNPREB

**Publicado por:**

Gabriela Alves Miranda

**Código Identificador:**35B27FA1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado do Amazonas no dia 05/05/2026. Edição 4098

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI**  
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro  
CNPJ: 14.720.662/0001-40  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

**PORTARIA Nº009/2025 – FUNPREB, de 15 de janeiro de 2025**

**Designa-se colaborador para exercer a  
função de Fiscal e Gestor**

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, no uso de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 7 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;

**II-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**III-** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**IV-** Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o Sr. Andre Santos Da Silva, como Fiscal responsável pelos serviços contratados com o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARI DE OLIVEIRA PICANCO  
Data: 07/02/2025 12:53:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Ari de Oliveira Picanço  
Diretor Geral do Funpreb  
Dec. 012/2025



**PROCESSO Nº 00052301.2025.0021 - FUNPREB**

**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025, procedi o encerramento destes autos, finalizando na folha nº 136.



**FUNPREB**  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI

